



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2025OTPM000655701

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação VHILS - EDP ART REEF

Designation

Tipo de Uso Recreio, Desporto e Turismo

Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Águas Interiores Marítimas

Ao largo de *Near shore* Albufeira

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Período *Period* Contínuo

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 37°4'10.0"	O 8°12'36.7"
2	N 37°4'10.0"	O 8°12'35.1"
3	N 37°4'9.0"	O 8°12'36.7"
4	N 37°4'9.0"	O 8°12'35.1"

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 37°4'10.3"	O 8°12'37.1"
2	N 37°4'10.3"	O 8°12'34.7"
3	N 37°4'8.7"	O 8°12'37.1"
4	N 37°4'8.7"	O 8°12'34.7"

Autorização

Área de:

implantação *implantation* 1250.0 m2

proteção *protection* 1750.0 m2

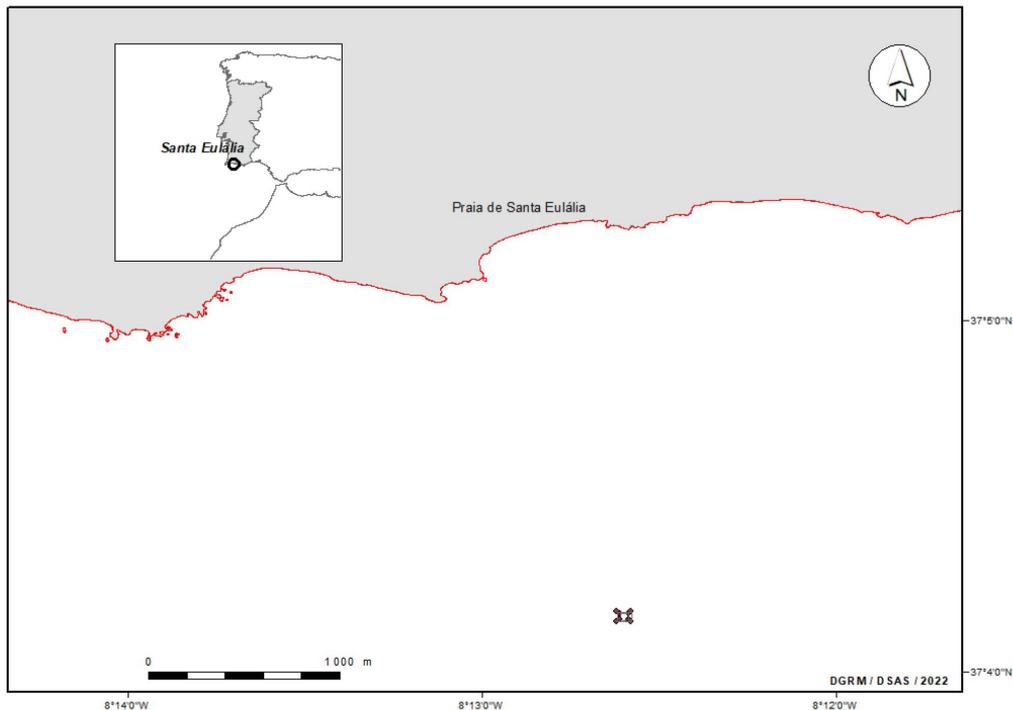
Total 3000.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

Anexos *Attachments*

- Cláusulas do TUPEM



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**

NIF / NIPC Tax No. 503539473

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2025OTPM000655701**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **06/01/2023**

Validade até *Valid Until* **06/01/2033**

Duração *Duration* **10 Anos**

José Carlos Simão

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.
*Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.*



Unique Tracking Number **wKgDwApB8eUBINC4ySI5ew==**

Cláusulas do TUPEM**Anexo I - Elementos de carácter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade**

- a) A ocupação do espaço marítimo deverá respeitar o projeto que instruiu o pedido de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo.
- b) Previamente ao afundamento das esculturas deverá ser solicitado, junto do ICNF, o respetivo licenciamento ao abrigo do Decreto-lei n.º 38/2021 de 31 de maio.
- c) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- d) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- e) Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, o titular está isento de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM).
- f) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- g) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a instalação das estruturas, cópia da apólice do seguro supramencionado.
- h) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.
- i) Foi dispensada a prestação de caução nos termos das disposições previstas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- j) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- k) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território.

Anexo II - Elementos de carácter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividadeSegurança marítima

- l) Previamente à instalação das estruturas, o titular deverá apresentar na Capitania do Porto de Portimão, o projeto de assinalamento marítimo, respeitando as linhas de orientação para a elaboração de projetos de assinalamento marítimo publicadas pela Direção de Faróis.
- m) Após a implementação do projeto de assinalamento marítimo, deverá ser solicitado à Capitania do Porto de Portimão a publicação do edital com as restrições, na área do TUPEM, à pesca comercial, à pesca lúdica e à navegação em geral.
- n) Deverá ser remetido à DGRM cópia do projeto de assinalamento marítimo implementado.

o) O titular deverá garantir a segurança do mergulho dos visitantes, que deve ocorrer em períodos definidos e sempre com acompanhamento.

Monitorização

p) Com uma antecedência de 30 dias da data da instalação das estruturas, deverá ser remetido à DGRM e ICNF cópias do mapeamento e do relatório de caracterização de base das biocenoses da área de implantação do parque.

Até 31 de março de cada ano seguinte ao ano de referência, deverá ser remetido à DGRM e ICNF relatórios com os resultados da monitorização realizada representativa de toda a área do projeto, acompanhados de fotografias ilustrativas. Cada relatório deverá incluir uma análise da evolução temporal de todas as componentes monitorizadas.

O plano de monitorização deverá cumprir a seguinte calendarização:

Ano de referência	N.º de campanhas de amostragem	Componentes a monitorizar
2024 *	n.a.	✓ Caracterização de biocenoses;
2025	2 por trimestre	
2026	2 por trimestre	✓ Identificação de habitats particularmente sensíveis para a conservação (registo de ocorrência e abundância);
2027	1 por semestre	
2028	n.a.	
2029	1 por semestre	
2030	n.a.	✓ Caracterização de lixo marinho e de artes de pesca presas nas estruturas (tipologia e número ou volume ou peso);
2031	1 por semestre	
2032	n.a.	
2033	1 por semestre	

n.a. - não aplicável.

q) Deverão ser remetidos ao ICNF e DGRM os relatórios relativos ao repovoamento com corais no âmbito do projeto “Plant a Coral”.

r) Deverá ser remetida ao ICNF e DGRM de forma regular, semestralmente, informação relativa à identificação de espécies não indígenas (de características invasoras ou não), com registo da sua ocorrência e abundância e, caso se trate de uma ocorrência fora do normal, essa informação deverá ser remetida no imediato.

Património cultural

s) Em fase prévia à empreitada (antes da instalação de qualquer equipamento de apoio à exposição subaquática, incluindo ferragens, sapatas ou outros) assegurar que sejam realizados trabalhos de prospeção arqueológica e durante a fase de execução da mesma, a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico. Em ambas as fases da

* Ano de instalação da totalidade das estruturas.

empreitada, os trabalhos arqueológicos deverão ser realizados em toda a área do projeto, de acordo com o seguinte:

- i. A direção técnico-científica deverá integrar arqueólogos da vertente náutica e subaquática;
- ii. Os trabalhos arqueológicos deverão ser realizados em conformidade com o disposto no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei n.º 164/2014, de 04 de novembro;
- iii. A equipa de arqueologia deverá ser dimensionada em função da área de trabalho e durante a execução das frentes de obra;
- iv. Não deverá ser instalado qualquer equipamento de apoio à exposição, incluindo ferragens, sapatas ou outros que envolvam intrusão no subsolo sem a realização de trabalhos arqueológicos devidamente autorizados pela Tutela.